



Euronext Amsterdam/Brussels/Paris/Lisbon

**INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-01
PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO**

**Data de publicação: 11 de Janeiro de 2008
Data de entrada em vigor: 15 de Janeiro de 2008**

Departamento: Legal, Regulation, Compliance and European Affairs (“LRCEA”)

Esta Instrução, emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext especifica o modo de aplicação das Regras 6201 e 6204 (Regulamento I, Capítulo 6) do Regulamento I (*Rule Book*) da Euronext. A presente Instrução substitui o anterior Aviso n.º 6-01, de 23 de Março de 2005.

Os termos indicados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento I, Capítulo 1 do Regulamento (*Rule Book*) da Euronext.

*
* * *

INSTRUÇÃO 6-01 RELATIVA AOS PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO

Artigo 1

Os pedidos de admissão à negociação devem ser apresentados por escrito à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tendo em consideração o prazo previsto na Regra 6301, e nunca depois da apresentação do projecto de prospecto junto da Autoridade Competente (caso tal prospecto seja legalmente exigido).

Artigo 2

Nos termos da Regra 6204 do Regulamento, o pedido deve ser subscrito por um ou mais Agentes de Admissão o qual deve satisfazer as qualificações e os deveres estabelecidos no Artigo 5 do presente Aviso.

Artigo 3

O pedido deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos.

- (i) a documentação geral enunciada na Regra 6501 do Regulamento;
- (ii) qualquer outra documentação enunciada em Aviso emitido pela Euronext nos termos da Regra 6502 do Regulamento;
- (iii) o compromisso escrito do Emitente tendo em vista as condições enunciadas na Regra 6501 (i) do Regulamento.

Em simultâneo com a apresentação do pedido, o Emitente indicará também à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente o nome do(s) seu(s) agente(s) pagador(es) e do(s) Agente(s) de Admissão.

Artigo 4

Sempre que algum dos documentos exigíveis já se encontre na posse da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Emitente fica dispensado da respectiva apresentação, desde que indique no pedido o processo onde se encontra integrado esse documento e o mesmo permaneça actualizado.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar os compromissos mencionados no Artigo 3 (iii) como fazendo parte integrante do acordo de Admissão previsto na Regra 6501 do Regulamento.

Artigo 5

O Agente de Admissão é um Membro da Euronext, tal como definido na Regra 2101 do Regulamento, podendo, todavia, reunir outra qualidade quando esteja em causa a admissão de obrigações, trackers, warrants e certificados.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode igualmente, a título excepcional, considerar que o Agente de Admissão pode não reunir a qualidade de Membro da Euronext, tendo em conta as especificidades inerentes a um concreto pedido de admissão, designadamente quando o pedido de admissão seja apresentado por um Emitente cujos valores mobiliários já se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado ou em outro mercado que a Euronext reconheça como reunindo requisitos equivalentes aos dos mercados regulamentados e desde que a admissão pretendida não decorra do lançamento de uma oferta pública no mercado da Euronext em questão. Em anexo à presente Instrução consta a lista dos mercados reconhecidos pela Euronext.

Sem prejuízo da possibilidade do Agente de Admissão poder não reunir a qualidade de Membro da Euronext, deve o Agente de Admissão reunir os requisitos previstos na Regra 2201, ainda que não seja nem pretenda assumir a Qualidade de Membro de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext.

O Agente de Admissão carece de autorização da Euronext para a prática dos seguintes actos:

- (i) Intervir na admissão à negociação de Instrumentos Financeiros;
- (ii) Prestar assistência ao Emitente na preparação dos documentos informativos e no procedimento do pedido de admissão tal como estabelecido no Capítulo 6;
- (iii) No caso de ser necessário, efectuar a colocação do Instrumento Financeiro.

O Agente de Admissão deve dispor de recursos humanos suficientes e com a experiência necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações acima mencionadas. Para este efeito, o Agente de Admissão deve disponibilizar à Euronext, se para tal for solicitado, a lista das pessoas envolvidas na prática dessa actividade, as respectivas tarefas e um *curriculum vitae* abreviado.

As obrigações do Agente de Admissão estão estabelecidas num acordo assinado com o Emitente. A pedido, deve ser enviada à Euronext uma cópia desse acordo.

Anexo 1

Mercados reconhecidos pela Euronext como reunindo requisitos equivalentes

- O mercado da NYSE
